

O PLANO PENA JUSTA E OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA REFORMA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

THE PENA JUSTA PLAN AND HUMAN RIGHTS: CHALLENGES AND
PERSPECTIVES IN THE REFORM OF THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM

Ciências Sociais Aplicadas • 10/08/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/786314088](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/786314088)

Everaldo Antônio de Jesus¹

Graciela Celsa Zarate Miranda²

RESUMO

O presente artigo analisa o Plano Pena Justa, lançado pelo Governo Federal em 2025, com o objetivo de reformar o sistema penitenciário brasileiro, promovendo a redução da superlotação carcerária e a ressocialização dos apenados. O plano propõe alternativas ao encarceramento, como a prisão domiciliar e as penas alternativas, como formas de proporcionar uma punição mais justa e eficaz. Além disso, busca proporcionar ao apenado condições de reintegração social por meio de programas de qualificação profissional e do trabalho. No entanto, a implementação dessas medidas enfrenta desafios significativos, como a desigualdade na aplicação das penas, a falta de infraestrutura adequada para o monitoramento e a resistência social a essas alternativas. O artigo conclui que, para o sucesso do Plano Pena Justa, é necessário superar essas barreiras, garantindo a aplicação equitativa das medidas e investindo na criação de um sistema de apoio e monitoramento robusto.

Palavras-chave: Plano Pena Justa; ressocialização; superlotação carcerária; penas alternativas; prisão domiciliar.

ABSTRACT

This article analyzes the Pena Justa Plan, launched by the Federal Government in 2025, aiming to reform the Brazilian prison system by promoting the reduction of prison overcrowding and the rehabilitation of prisoners. The plan proposes alternatives to incarceration, such as house arrest and alternative sentences, as ways to provide a fairer and more effective punishment. Additionally, it aims to offer prisoners opportunities for social reintegration through professional qualification programs and work. However, the implementation of these measures faces significant challenges, such as inequality in the application of sentences, lack of adequate infrastructure for monitoring, and social resistance to these

alternatives. The article concludes that for the success of the Pena Justa Plan, it is necessary to overcome these barriers by ensuring the equitable application of measures and investing in the creation of a robust support and monitoring system.

Keywords: Pena Justa Plan; rehabilitation; prison overcrowding; alternative sentences; house arrest.

1. INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro tem enfrentado, há várias décadas, sérios desafios em termos de estrutura, funcionamento e cumprimento de seus objetivos. A superlotação das penitenciárias, a precariedade das condições de encarceramento, a negligência no cuidado com a saúde dos detentos e a violência dentro das unidades prisionais são alguns dos problemas estruturais que tornam o sistema de justiça penal no Brasil um dos mais críticos no cenário global. Com base nesses desafios, surgem discussões sobre a necessidade de reformar o sistema penitenciário, garantindo não apenas a punição dos infratores, mas, sobretudo, a reintegração social dos apenados. Neste contexto, o lançamento do Plano Pena Justa, em fevereiro de 2025, pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e do Supremo Tribunal Federal (STF), representa uma tentativa de transformar a forma como o Brasil lida com a execução penal, focando na dignidade da pessoa presa e em medidas alternativas ao encarceramento, com o intuito de reduzir a superlotação e enfraquecer o crime organizado dentro dos presídios.

A proposta do Plano Pena Justa vem para dar um novo direcionamento ao sistema penal brasileiro, principalmente ao considerar que a pena não deve ser exclusivamente punitiva, mas também reeducadora e ressocializadora. A Constituição Federal de

1988, que serve como a espinha dorsal da legislação brasileira, estabelece a reintegração do condenado à sociedade como um dos objetivos principais da pena (art. 1º, III e art. 5º, XLVII). Dessa forma, a proposta do Plano Pena Justa visa alinhar o sistema penitenciário com os princípios constitucionais de respeito à dignidade da pessoa humana e com as normas internacionais dos direitos humanos, que pregam que a punição não deve ser cruel, desumana ou degradante, mas sim voltada para a recuperação e reintegração do indivíduo ao convívio social.

Dentro dessa perspectiva, a implementação de penas alternativas e a utilização de novas formas de encarceramento, como a prisão domiciliar, são apontadas como soluções para os problemas da superlotação das penitenciárias e da criação de condições mais humanas para o cumprimento das penas. A reintegração social, que busca dar ao condenado uma nova chance de vida, por meio de programas de educação, trabalho e acompanhamento psicológico, também é um dos pilares do plano, conforme destacado em diversos estudos (AGOSTINI JUNIOR, 2022; MOREIRA NETO, 2022). Além disso, o plano visa enfraquecer o crime organizado dentro dos presídios, garantindo um maior controle sobre os espaços prisionais e impedindo a formação de facções criminosas que, muitas vezes, controlam as unidades prisionais e, em muitos casos, continuam a cometer crimes fora do sistema penitenciário.

O sistema penitenciário brasileiro, em sua forma tradicional, tem sido caracterizado por sua incapacidade de ressocializar os condenados. De acordo com diversos estudiosos da área, como Assis et al. (2023), a ressocialização no Brasil é comprometida por uma série de fatores, como a falta de programas eficazes, a escassez de recursos e a resistência de partes da sociedade em adotar modelos

mais humanizados de tratamento aos presos. Embora a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 1984) já preveja a ressocialização dos presos, as condições dentro das penitenciárias frequentemente tornam esse objetivo inalcançável. A realidade dos presídios no Brasil, com suas condições degradantes, acaba por perpetuar a marginalização dos apenados, que saem das prisões em piores condições do que quando entraram, muitas vezes com um maior grau de radicalização, o que contribui para a alta taxa de reincidência criminal. Isso ocorre, em parte, porque a punição, sem uma proposta de reintegração eficaz, cria um ciclo vicioso de violência e reincidência.

A superlotação das prisões brasileiras é outro problema crucial que o Plano Pena Justa visa enfrentar. De acordo com dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, com mais de 700 mil pessoas em privação de liberdade, o que coloca o país entre os três maiores encarceradores do planeta. A consequência mais visível desse cenário é a superlotação, que resulta em condições insalubres dentro dos presídios, como a falta de espaço, o déficit de médicos, psicólogos e educadores, e o aumento da violência entre os presos. A superlotação também dificulta a implementação de políticas de ressocialização, que dependem, em grande parte, da organização e estruturação das unidades prisionais para garantir a efetividade dos programas. O Plano Pena Justa busca alternativas que permitam a redução da população carcerária, por meio de penas alternativas para crimes menos graves, prisão domiciliar e outras medidas que garantam a dignidade do condenado.

Em relação à formação do crime organizado dentro das penitenciárias, o plano propõe um maior controle dos espaços

prisionais, por meio de tecnologias, maior fiscalização e a criação de um ambiente mais seguro para os apenados, de modo que eles possam cumprir suas penas sem a influência de facções criminosas que, muitas vezes, comandam o tráfico de drogas e outros crimes dentro das unidades. A gestão mais eficiente das unidades prisionais e a introdução de medidas de segurança mais rigorosas são aspectos fundamentais para impedir que os presídios continuem sendo espaços de reprodução do crime organizado e de violação dos direitos humanos dos presos. Segundo Barbosa (2019), a gestão pública das prisões e a implementação de parcerias público-privadas podem contribuir para a melhoria das condições do sistema, mas é necessário que haja um compromisso do Estado em garantir que as reformas realmente tragam resultados concretos para a sociedade.

Além disso, a implementação de medidas alternativas à prisão, como a prisão domiciliar e as penas alternativas, também representa uma tentativa de reduzir o número de presos em regime fechado, proporcionando alternativas mais humanas e eficazes para aqueles que cometem crimes de menor gravidade. Essas alternativas, no entanto, devem ser acompanhadas de perto por políticas públicas que promovam a reintegração social dos egressos, evitando a reincidência criminal. A proposta do Plano Pena Justa, ao focar nessas alternativas, visa reduzir a dependência do sistema penitenciário, promovendo um sistema de justiça mais equilibrado e justo.

A resistência à mudança no sistema penitenciário brasileiro, contudo, é um fator que pode dificultar a implementação do Plano Pena Justa. Muitos setores da sociedade, especialmente os mais conservadores, enxergam a flexibilização do sistema punitivo como

uma ameaça ao combate ao crime. A ideia de que penas alternativas ou prisão domiciliar possam ser aplicadas a determinados tipos de criminosos é frequentemente vista com desconfiança, o que pode levar a uma resistência significativa à implementação de tais medidas. No entanto, estudos recentes demonstram que o sistema punitivo tradicional, baseado em punições severas e encarceramento em massa, tem se mostrado ineficaz na redução da criminalidade, uma vez que não promove a reintegração dos apenados à sociedade (DE JESUS, 2023; MIRANDA JUNIOR et al., 2019).

Portanto, o lançamento do Plano Pena Justa pode ser considerado um passo importante para a reforma do sistema penitenciário brasileiro. Se implementado de forma eficaz, ele pode representar um avanço significativo na garantia dos direitos dos presos, na redução da superlotação carcerária e no enfraquecimento do crime organizado dentro dos presídios. Contudo, sua implementação dependerá de uma série de fatores, como o comprometimento do governo com as reformas propostas, a alocação de recursos adequados e a superação da resistência por parte da sociedade.

Neste contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar o Plano Pena Justa, identificando suas implicações para o sistema penal brasileiro e avaliando sua eficácia em promover uma verdadeira mudança no tratamento dos apenados e na reintegração dos egressos à sociedade. A pesquisa também se dedicará a identificar os pontos positivos e negativos do plano, além de explorar as dificuldades de sua implementação e os desafios enfrentados por políticas públicas de ressocialização em um sistema tão complexo e problemático como o brasileiro.

1.1. Objetivo Geral

O objetivo geral deste estudo é analisar o Plano Pena Justa à luz dos direitos humanos, investigando sua eficácia e seus impactos na reforma do sistema penal no Brasil.

1.2. Objetivos Específicos

Analisar os principais elementos do Plano Pena Justa proposto pelo STF e pelo Ministério da Justiça.

Avaliar como o plano se relaciona com os direitos humanos, especialmente em relação à dignidade, reintegração e tratamento de pessoas privadas de liberdade.

Identificar os pontos positivos e negativos do Plano Pena Justa.

2. REVISÃO TEÓRICA

A revisão teórica do presente estudo tem como objetivo fornecer um panorama detalhado sobre os principais conceitos e discussões que envolvem a ressocialização no sistema penitenciário brasileiro, as alternativas ao encarceramento e os desafios enfrentados pelo sistema penal. Para tanto, será abordado o contexto da ressocialização, a eficácia das alternativas à prisão e as dificuldades estruturais que impactam o sucesso dessas políticas no Brasil. Com base nesse arcabouço teórico, é possível entender o impacto da proposta do Plano Pena Justa, que visa modificar a abordagem tradicional do sistema penal, buscando soluções mais eficazes e humanas.

2.1. A Ressocialização no Sistema Penal Brasileiro

A ressocialização no sistema penal brasileiro é um tema central no debate sobre a eficácia do sistema de justiça e suas condições de reabilitação dos apenados. Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, a pena não deve ser apenas punitiva, mas também reeducadora e destinada à reintegração social do condenado. Essa diretriz encontra respaldo na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que busca garantir ao preso direitos fundamentais e condições para sua reintegração à sociedade após cumprir sua pena. No entanto, a realidade das penitenciárias brasileiras e a falta de infraestrutura adequada, aliados a questões de gestão e políticas públicas ineficazes, comprometem significativamente os esforços para atingir esse objetivo de reintegração.

A ressocialização visa transformar a vida do apenado e prepará-lo para a convivência social após o cumprimento de sua pena, com base em princípios de educação, trabalho e assistência à saúde. No entanto, como observa Agostini Junior (2022), a implementação desses princípios esbarra em dificuldades operacionais nas unidades prisionais. Embora o trabalho seja um dos mecanismos fundamentais para a reintegração, ele é frequentemente limitado por falta de estrutura e acompanhamento, o que impede que o apenado consiga adquirir habilidades e competências que possam ser aplicadas no mercado de trabalho ao sair da prisão.

A prisão no Brasil é marcada por um grande número de detentos e uma infraestrutura deficitária, o que contribui para o fracasso das políticas de ressocialização. Segundo Araujo (2023), o trabalho nas prisões, quando existe, geralmente é subutilizado ou mal planejado, resultando em oportunidades limitadas para os detentos se reintegrarem. Além disso, a falta de formação profissional adequada e de programas educacionais de qualidade nas penitenciárias

também dificulta a reintegração dos apenados à sociedade, uma vez que a maioria dos presos sai do sistema penitenciário sem habilidades que o tornem empregável, o que leva à reincidência.

De acordo com Assis et al. (2023), o processo de reintegração no Brasil enfrenta obstáculos adicionais, como a estigmatização dos egressos do sistema penal. Mesmo após cumprirem suas penas, muitos ex-detentos continuam sendo vistos pela sociedade como criminosos, o que dificulta sua reintegração. A falta de apoio social e a discriminação que eles enfrentam ao tentar se reintegrar à sociedade são fatores que aumentam a probabilidade de reincidência, perpetuando o ciclo de criminalidade e marginalização. A criminalização dos egressos é um problema sério, pois eles são constantemente excluídos de oportunidades de trabalho e da vida social em geral, o que dificulta sua reintegração e os coloca em uma posição vulnerável à reincidência.

Além disso, o sistema penal brasileiro, historicamente voltado para a punição, muitas vezes não consegue tratar as causas da criminalidade, como a pobreza, a falta de educação e as desigualdades sociais. Como ressalta Barbosa (2019), a criminologia positiva, que defende que a criminalidade está diretamente relacionada às condições sociais e econômicas do indivíduo, sugere que o sistema de justiça deveria tratar das causas subjacentes do crime, ao invés de se concentrar apenas na punição. Para isso, é necessário um esforço mais amplo, que envolva a melhoria das condições de vida e a implementação de políticas públicas que tratem das desigualdades sociais, além de uma reformulação no modo como as penas são aplicadas.

O trabalho, quando bem estruturado, pode ser uma ferramenta poderosa de ressocialização. Agostini Junior (2022) defende que a gestão de projetos nas penitenciárias, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades úteis para o mercado de trabalho, pode contribuir para a redução da reincidência e ajudar os apenados a reconstruírem suas vidas após o cumprimento da pena. Entretanto, a falta de investimentos e a escassez de recursos adequados para esse tipo de programa dificultam sua implementação de maneira eficaz. O trabalho nas prisões deve ser, portanto, melhor planejado e acompanhado, com a criação de parcerias com empresas e a construção de ambientes favoráveis à aprendizagem e ao desenvolvimento pessoal dos presos.

A formação educacional também é uma das principais áreas em que o sistema penal falha. A falta de programas de educação de qualidade nas prisões limita ainda mais as oportunidades de reintegração. Araujo (2023) destaca que a educação é um dos instrumentos mais eficazes para reduzir a reincidência criminal, uma vez que ela oferece ao apenado uma nova perspectiva de vida e aumenta suas chances de emprego. No entanto, a implementação de políticas educacionais de qualidade dentro do sistema penitenciário brasileiro é limitada pela falta de recursos e pela resistência de setores da sociedade que consideram o investimento em educação para presos como desnecessário. A educação, no entanto, deve ser vista como uma ferramenta essencial para quebrar o ciclo da criminalidade, proporcionando ao apenado as ferramentas necessárias para viver de forma produtiva na sociedade.

Além de trabalhar as condições internas do sistema penitenciário, a ressocialização também deve ser vista como um processo que envolve a sociedade como um todo. O apoio de organizações não

governamentais, políticas públicas inclusivas e o fortalecimento de programas de reabilitação são fundamentais para garantir que o apenado tenha as condições necessárias para se reintegrar à sociedade após o cumprimento de sua pena. Barreto (2022) enfatiza que as parcerias público-privadas (PPP) podem ser uma alternativa para melhorar a gestão do sistema penitenciário, trazendo recursos e expertise para a implementação de projetos de reintegração mais eficazes. Contudo, é importante garantir que essas parcerias não resultem em uma exploração do trabalho prisional e que os direitos dos detentos sejam respeitados.

Em suma, a ressocialização no sistema penal brasileiro enfrenta desafios significativos, como a falta de recursos, a infraestrutura inadequada, a estigmatização dos egressos e a resistência de setores da sociedade. Para que a reintegração social seja efetiva, é necessário um esforço conjunto entre governo, sociedade e organizações privadas, com foco no desenvolvimento educacional, profissional e psicológico dos apenados. Apenas com uma abordagem holística que leve em consideração as necessidades do indivíduo e as condições estruturais do sistema penitenciário será possível avançar em direção a um modelo mais justo e eficaz de ressocialização.

2.2. Alternativas Ao Encarceramento: O Papel das Penas Alternativas e da Prisão Domiciliar

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta enormes desafios, entre eles a superlotação das unidades prisionais, o que torna imprescindível a busca por alternativas ao encarceramento tradicional. O Plano Pena Justa, lançado pelo governo, propõe justamente a ampliação de alternativas à prisão, com destaque para

as penas alternativas e a prisão domiciliar. Essas alternativas são vistas como formas de reduzir a superlotação, ao mesmo tempo que possibilitam a ressocialização dos apenados de uma maneira mais humana e eficaz.

As penas alternativas consistem em substituir a pena privativa de liberdade por medidas menos severas, como a prestação de serviços à comunidade, o pagamento de multa ou a obrigação de participar de programas educacionais e de trabalho. Agostini Junior (2022) argumenta que a ressocialização por meio do trabalho nas penitenciárias, caso seja bem estruturada, é uma das alternativas mais eficazes para reintegrar os apenados à sociedade. No entanto, ele ressalta que a falta de infraestrutura e a escassez de programas efetivos nas prisões limitam o alcance dessa proposta. Assim, é fundamental que o sistema penitenciário se adeque, criando condições para a implementação de tais programas.

A prisão domiciliar é uma das alternativas ao encarceramento mais discutidas, principalmente para aqueles que cometem crimes de menor gravidade ou têm um perfil que não representa risco imediato à sociedade. A prisão domiciliar permite que o apenado cumpra sua pena em sua residência, sendo monitorado por meios eletrônicos ou outras formas de vigilância. Essa medida visa aliviar o sistema penitenciário, permitindo a redução da população carcerária, ao mesmo tempo que possibilita que os presos se reintegrem ao seu ambiente familiar e social. De acordo com Miranda Junior et al. (2019), a prisão domiciliar tem se mostrado uma alternativa viável para crimes de baixo potencial ofensivo, especialmente quando a superlotação carcerária torna as condições de detenção insustentáveis.

Contudo, a implementação dessas alternativas enfrenta obstáculos significativos. A resistência da sociedade em aceitar a aplicação de penas alternativas para certos tipos de crimes é um dos maiores desafios. Como aponta Alexandre (2019), muitos setores da sociedade, especialmente os mais conservadores, enxergam a redução do encarceramento como uma ameaça à segurança pública, desconsiderando os benefícios das alternativas para os indivíduos e para o sistema como um todo. Essa visão crítica pode dificultar a implementação de penas alternativas, especialmente para crimes mais graves.

Além disso, o sucesso da prisão domiciliar e das penas alternativas depende diretamente da capacidade do Estado em fiscalizar e monitorar efetivamente o cumprimento dessas medidas. Isso envolve a implementação de sistemas de monitoramento eletrônico eficientes, a criação de programas educacionais e de reintegração profissional adequados, e o acompanhamento psicológico dos apenados, como destaca Araujo (2023). Sem esses recursos, a eficácia dessas alternativas fica comprometida.

Outro ponto importante, como discutido por Assis et al. (2023), é a necessidade de um sistema de justiça que seja capaz de aplicar essas medidas de forma justa e equitativa, sem discriminação. A aplicação das penas alternativas deve ser criteriosa e garantir que os indivíduos em situação de vulnerabilidade, como os negros e os pobres, não sejam excluídos de benefícios como a prisão domiciliar. A desigualdade no sistema de justiça penal brasileiro pode resultar em um uso seletivo das alternativas, beneficiando alguns e marginalizando outros, o que comprometeria a justiça do processo.

Por fim, as parcerias público-privadas (PPP), conforme sugerido por Barreto (2022), podem ser uma alternativa para ajudar na implementação dessas medidas, pois permitem maior financiamento e a aplicação de programas mais especializados nas unidades prisionais. No entanto, essas parcerias devem ser cuidadosamente reguladas para garantir que não haja exploração do trabalho prisional e que os direitos dos apenados sejam preservados. A gestão privada de unidades penitenciárias também precisa ser monitorada para evitar abusos.

Em resumo, as penas alternativas e a prisão domiciliar são estratégias valiosas para enfrentar a crise do sistema penitenciário brasileiro, principalmente no que se refere à redução da superlotação e ao incentivo à reintegração social. No entanto, sua efetividade depende de uma mudança estrutural no sistema de justiça penal, com investimentos em infraestrutura, programas de capacitação e uma mudança de mentalidade na sociedade e nas instituições responsáveis pela aplicação da lei. Só assim será possível criar um sistema de justiça penal mais eficiente, justo e humanitário.

2.3. Desafios e Limitações do Plano Pena Justa

Embora o Plano Pena Justa apresente uma proposta inovadora para o sistema penitenciário brasileiro, focada na dignidade da pessoa presa e na diminuição da superlotação carcerária, sua implementação enfrenta vários desafios e limitações que podem comprometer a efetividade de suas medidas. Um dos principais obstáculos é a falta de recursos adequados, que afeta diretamente a capacidade de implementação de penas alternativas, programas de reintegração e o monitoramento eficiente dos apenados. A escassez de investimentos e a falta de infraestrutura para garantir o

funcionamento desses programas limitam o impacto do plano e tornam sua aplicação dependente de uma mudança substancial na administração do sistema penal.

A proposta de ampliar o uso da prisão domiciliar, por exemplo, é vista com ceticismo por muitos setores da sociedade e do sistema judiciário. Segundo Araujo (2023), a prisão domiciliar pode ser uma medida eficiente para crimes de menor gravidade, mas sua aplicação exige recursos substanciais para monitoramento eletrônico e a construção de um sistema de fiscalização eficaz. No Brasil, onde o orçamento para o sistema penitenciário é insuficiente, a implementação de tais medidas pode esbarrar na falta de recursos para garantir que o condenado cumpra sua pena de maneira adequada. Isso poderia resultar na concessão indiscriminada de penas alternativas a indivíduos que, em teoria, não se beneficiariam delas, como os envolvidos com facções criminosas ou criminosos de maior periculosidade, o que poderia gerar uma sensação de impunidade.

Outro grande desafio do plano é a resistência da sociedade em relação ao que é percebido como uma "tolerância excessiva" com criminosos. A mudança na mentalidade da sociedade, especialmente dos setores mais conservadores, é uma barreira significativa. Para muitos, a prisão domiciliar e as penas alternativas são vistas como concessões a criminosos, um fator que poderia gerar desconfiança no sistema de justiça e resistência a essas alternativas. Como menciona Assis et al. (2023), essa resistência é alimentada pela percepção de que o sistema penal é leniente, especialmente em um contexto de crescente violência e criminalidade no Brasil. A implementação de penas alternativas poderia ser vista como uma diminuição da severidade das punições,

o que poderia comprometer a confiança do público no sistema judicial e na eficácia do Plano Pena Justa.

Além disso, a eficácia das penas alternativas e da prisão domiciliar depende diretamente da capacidade do Estado em monitorar e fiscalizar os apenados. A implementação dessas medidas requer a criação de um sistema robusto de monitoramento eletrônico, acompanhamento psicológico e suporte educacional e profissional. De acordo com Costa (2023), a falta de infraestrutura e de uma rede de apoio adequada comprometeria a eficácia do plano, pois muitos apenados não teriam acesso a programas de reabilitação ou a serviços que pudessem auxiliar em sua reintegração social. A ausência de acompanhamento efetivo pode resultar no fracasso das penas alternativas, permitindo que os condenados permaneçam em um ciclo de criminalidade sem a verdadeira possibilidade de reintegração.

Outro ponto a ser considerado é a desigualdade no acesso às penas alternativas. A aplicação das penas alternativas pode ser seletiva, favorecendo certos perfis de criminosos e excluindo outros, o que perpetua a discriminação dentro do sistema penal. Como aponta Barbosa (2019), a aplicação desigual de penas alternativas pode resultar em um tratamento desigual dos condenados, discriminando aqueles de classe social mais baixa ou com antecedentes criminais mais graves. Essa seletividade pode aumentar a desconfiança no sistema de justiça e gerar um sentimento de injustiça, especialmente entre os que não têm acesso às mesmas oportunidades de ressocialização.

Ainda, o modelo de gestão proposta pelo Plano Pena Justa, que envolve maior uso de parcerias público-privadas (PPP), também traz

suas limitações. Embora as PPPs possam trazer recursos adicionais para o sistema penitenciário, elas também podem resultar em uma gestão voltada para o lucro, em vez de um real compromisso com os direitos dos presos e sua reintegração social. Barreto (2022) argumenta que, embora as PPPs possam ser úteis para melhorar a infraestrutura, elas devem ser regulamentadas de forma rigorosa para garantir que os direitos dos apenados não sejam violados em nome da eficiência e da redução de custos. A privatização do sistema penal, se não for bem regulamentada, pode resultar na exploração do trabalho prisional e no agravamento das condições de vida dos detentos.

Em resumo, embora o Plano Pena Justa represente um avanço importante na busca por soluções mais humanas e eficazes para o sistema penitenciário brasileiro, sua implementação enfrenta desafios substanciais. A falta de recursos, a resistência da sociedade, a necessidade de um sistema de monitoramento eficiente e os riscos de uma aplicação desigual das penas alternativas podem comprometer a eficácia do plano. Superar esses obstáculos exigirá uma abordagem integrada e um compromisso real das autoridades em garantir que as medidas propostas sejam implementadas de maneira justa e eficaz, com a criação de uma estrutura adequada para o cumprimento das alternativas ao encarceramento.

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho busca compreender e analisar de forma crítica o Plano Pena Justa, lançado pelo Governo Federal, e sua proposta de reforma do sistema penitenciário brasileiro, com foco nas alternativas ao encarceramento, na ressocialização dos apenados e na redução da superlotação

carcerária. Para isso, será utilizada uma abordagem qualitativa, com ênfase na análise documental e revisão bibliográfica. A seguir, detalha-se a estratégia metodológica utilizada para a realização desta pesquisa.

3.1. Tipo de Pesquisa

A pesquisa é de natureza qualitativa, pois o objetivo principal é analisar e interpretar as implicações do Plano Pena Justa no sistema penal brasileiro, considerando seus impactos sobre os direitos humanos, a reintegração dos apenados e os desafios práticos de sua implementação. De acordo com Gil (2010), a pesquisa qualitativa é fundamental quando se busca entender fenômenos complexos que envolvem percepções, valores e práticas sociais, como é o caso da análise do sistema penitenciário e das políticas de ressocialização.

3.2. Abordagem

A abordagem metodológica utilizada será a análise qualitativa e exploratória, com base em documentos e publicações acadêmicas sobre o Plano Pena Justa e suas implicações no sistema de justiça penal. A análise documental será realizada com o objetivo de compreender os detalhes do plano, identificar suas principais propostas e avaliar as críticas e os desafios mencionados na literatura sobre o tema. Além disso, será feita uma revisão da legislação vigente e das diretrizes internacionais sobre os direitos dos presos, para contextualizar as propostas do plano à luz dos direitos humanos.

Conforme explica Triviños (1987), a análise documental envolve a coleta de informações de fontes documentais já existentes, como leis, decretos, relatórios e estudos acadêmicos, com o intuito de

interpretar e compreender os fenômenos a partir dessas fontes. No contexto deste estudo, será utilizado o próprio Plano Pena Justa, além de pareceres e artigos acadêmicos que tratam da reforma do sistema penal no Brasil e das alternativas ao encarceramento.

3.3. Procedimentos de Coleta de Dados

A coleta de dados será feita a partir de duas fontes principais:

1. **Análise de Documentos Oficiais:** Será realizada a análise do Plano Pena Justa e de documentos legais, como a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e a Constituição Federal de 1988. Esses documentos serão fundamentais para entender as bases legais do plano e como ele se alinha com os direitos previstos pela Constituição e com as normas internacionais sobre os direitos humanos.
2. **Revisão Bibliográfica:** A revisão de literatura será baseada em artigos acadêmicos, dissertações e livros especializados sobre o sistema penitenciário brasileiro, alternativas ao encarceramento e políticas de ressocialização. Autores como Agostini Junior (2022), Assis et al. (2023), e Araujo (2023) serão analisados para compreender as propostas de reforma do sistema penitenciário e seus desafios. A pesquisa bibliográfica visa situar o Plano Pena Justa no contexto das políticas de justiça penal já existentes no Brasil e no cenário internacional.

3.4. Técnicas de Análise

A análise dos dados será realizada por meio da técnica de **análise de conteúdo**, conforme proposta por Bardin (2011). A análise de conteúdo permite identificar padrões, categorias e temas centrais

presentes nos documentos analisados, possibilitando a construção de uma interpretação aprofundada sobre as implicações do Plano Pena Justa no sistema penitenciário e na ressocialização dos apenados. Serão observados aspectos como a eficácia das medidas propostas, os desafios de sua implementação e as críticas ao modelo de justiça penal brasileiro.

A técnica de análise de conteúdo será aplicada em duas etapas: (i) a identificação dos principais pontos do Plano Pena Justa, como as alternativas ao encarceramento, e (ii) a comparação dessas propostas com modelos internacionais de justiça penal, especialmente no que diz respeito aos direitos humanos dos presos e às alternativas à prisão. A partir dessa análise, será possível identificar as limitações do plano e discutir suas perspectivas de implementação no contexto do sistema penitenciário brasileiro.

3.5. Limitações da Pesquisa

Esta pesquisa possui algumas limitações que devem ser consideradas. A principal limitação está no acesso a dados atualizados sobre a implementação do Plano Pena Justa, uma vez que ele foi lançado recentemente e ainda está em fase de implementação. Assim, a pesquisa se concentrará na análise das propostas do plano e em estudos teóricos sobre alternativas ao encarceramento e ressocialização, não sendo possível avaliar os impactos práticos da implementação do plano em sua totalidade.

Outra limitação refere-se à ausência de dados empíricos que permitam uma avaliação mais detalhada sobre a eficácia das medidas propostas. Como a pesquisa se baseia principalmente em fontes documentais e bibliográficas, não será possível realizar uma

análise quantitativa dos resultados das políticas de reintegração social até o momento.

3.6. Delimitação do Estudo

O estudo será limitado ao exame do Plano Pena Justa, com foco nas alternativas ao encarceramento, como a prisão domiciliar e as penas alternativas, e nas implicações dessas medidas para o sistema penitenciário brasileiro. A análise também levará em consideração o contexto da superlotação carcerária e as dificuldades estruturais do sistema de justiça penal, com o objetivo de avaliar a viabilidade e os desafios de implementação do plano. A comparação com modelos internacionais será feita a partir de uma perspectiva de direitos humanos, considerando as experiências de outros países em relação às alternativas penais.

4. RESULTADOS

Os resultados apresentados nesta seção são fruto da análise do Plano Pena Justa, lançado pelo Governo Federal, com foco nas suas propostas de reformas no sistema penitenciário brasileiro, que incluem alternativas ao encarceramento, como a prisão domiciliar e as penas alternativas. A seguir, serão destacados os principais achados relacionados aos objetivos do plano, suas implicações para o sistema penal brasileiro, e os desafios e limitações enfrentados para a sua implementação.

4.1. Redução da Superlotação Carcerária

A superlotação carcerária é um dos maiores problemas enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro, e a proposta do Plano Pena Justa visa, principalmente, combater esse desafio. Com uma

população carcerária que ultrapassa os 700 mil presos, o Brasil possui uma das maiores populações prisionais do mundo, o que resulta em condições precárias nas unidades penitenciárias, dificultando a implementação de políticas de ressocialização e provocando graves consequências tanto para os presos quanto para a sociedade. O sistema penitenciário já está em colapso, e as prisões brasileiras, muitas vezes superlotadas, tornam-se ambientes de violência, degradação e falta de oportunidades para reintegração social.

O Plano Pena Justa tem como um dos seus objetivos centrais a redução dessa superlotação, propondo a ampliação do uso de alternativas ao encarceramento, como a prisão domiciliar e as penas alternativas. A utilização dessas medidas tem o potencial de aliviar o sistema penitenciário, permitindo que as unidades de prisão se concentrem naqueles que realmente representam risco à sociedade. A proposta visa transferir para ambientes mais adequados, como a residência do apenado ou o cumprimento de penas alternativas, aqueles que cometem infrações de menor gravidade. Com isso, o plano busca não apenas aliviar o sistema carcerário, mas também promover uma gestão mais eficaz e justa da pena, alinhada aos princípios da ressocialização e da dignidade humana.

As penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade ou a execução de tarefas no meio aberto, são vistas como uma solução eficiente para a redução da população carcerária. Esses tipos de penas permitem que o apenado cumpra sua pena de uma forma mais construtiva, ao mesmo tempo que desonera os presídios e cria novas oportunidades de reintegração. Agostini Junior (2022) argumenta que o trabalho nas prisões, quando bem estruturado e acompanhado de programas de capacitação e qualificação, pode ser

uma forma eficaz de reintegração, proporcionando ao apenado habilidades para o mercado de trabalho após o cumprimento da pena. Quando bem implementadas, as penas alternativas não apenas reduzem a superlotação, mas também evitam o estigma social associado à prisão, oferecendo uma chance real de reintegração aos indivíduos.

A prisão domiciliar é outra medida proposta no Plano Pena Justa para ajudar a aliviar a superlotação. A ideia central é permitir que presos que cometem crimes de menor gravidade cumpram suas penas em casa, com monitoramento eletrônico. Isso garante que os apenados mantenham contato com suas famílias e a sociedade, o que pode contribuir positivamente para sua reintegração, ao mesmo tempo que libera espaço nas penitenciárias para aqueles que realmente necessitam de uma prisão mais rigorosa. A prisão domiciliar, segundo Miranda Junior et al. (2019), é uma alternativa eficaz, principalmente para aqueles que não representam um risco à segurança pública, como é o caso de condenados por crimes de menor potencial ofensivo. Ao permitir que os apenados cumpram sua pena em casa, o sistema carcerário se torna mais focado naqueles que realmente precisam de encarceramento, ao passo que desafoga as unidades prisionais.

Contudo, a implementação do Plano Pena Justa e de suas alternativas enfrenta desafios consideráveis. A falta de recursos financeiros e de infraestrutura para implementar medidas de monitoramento eletrônico e fornecer suporte adequado aos apenados em prisão domiciliar pode limitar a eficácia dessas alternativas. Além disso, como observam Assis et al. (2023), há uma resistência significativa na sociedade e no sistema judiciário em relação à concessão de penas alternativas, principalmente devido à

percepção de que essas medidas podem ser vistas como uma forma de impunidade. A criação de um sistema eficiente de monitoramento, que inclua tecnologias adequadas e acompanhamento de profissionais de saúde e educação, é essencial para garantir que as penas alternativas e a prisão domiciliar sejam aplicadas de forma eficaz e justa.

A resistência social e judicial a essas alternativas representa um grande obstáculo, especialmente em um cenário de crescente criminalidade, onde muitos setores da população consideram a flexibilização das penas uma ameaça à segurança pública. No entanto, como aponta Barbosa (2019), é importante entender que a redução da superlotação carcerária não implica em um relaxamento das penas, mas sim na aplicação de medidas mais adequadas e humanas para a reintegração dos apenados. Portanto, a aplicação das penas alternativas e da prisão domiciliar deve ser acompanhada por um esforço educativo e informativo, que vise conscientizar a sociedade e os profissionais do sistema penal sobre os benefícios dessas medidas para a ressocialização dos indivíduos e para a melhoria das condições no sistema penitenciário.

Em síntese, a redução da superlotação carcerária proposta pelo Plano Pena Justa, por meio da ampliação das penas alternativas e da prisão domiciliar, representa um avanço importante para o sistema penitenciário brasileiro. No entanto, a implementação dessas alternativas dependerá de uma mudança significativa na infraestrutura do sistema penal, de recursos adequados e da superação da resistência social e judicial. A eficácia dessas medidas estará diretamente ligada à capacidade do governo de garantir a aplicação justa e eficaz das penas alternativas, criando condições para que os apenados cumpram suas penas de forma construtiva e,

ao mesmo tempo, evitando a perpetuação da superlotação nas penitenciárias.

4.2. Implicações para a Ressocialização dos Apenados

A ressocialização dos apenados é um dos pilares fundamentais do Plano Pena Justa, que visa não apenas reduzir a superlotação carcerária, mas também transformar o sistema penitenciário brasileiro em um espaço mais eficiente para a reintegração social dos condenados. A ideia central da ressocialização é permitir que os presos cumpram suas penas de maneira construtiva, com o apoio de programas educativos, de qualificação profissional e de apoio psicológico, para que possam retornar à sociedade de maneira produtiva e evitar a reincidência criminal. O Plano Pena Justa promove alternativas ao encarceramento, como a prisão domiciliar e as penas alternativas, com a finalidade de proporcionar aos apenados melhores condições de cumprir sua pena e, ao mesmo tempo, garantir a reintegração de forma mais eficaz e humana.

O trabalho como ferramenta de reintegração social tem grande relevância no plano de ressocialização. Agostini Junior (2022) argumenta que a ressocialização por meio do trabalho no sistema penitenciário é uma estratégia que não apenas ocupa os apenados de forma produtiva, mas também os prepara para a vida fora das prisões, proporcionando habilidades e capacitação profissional. Ao aprender um ofício durante o cumprimento da pena, o apenado tem mais chances de encontrar trabalho e se reintegrar ao mercado de trabalho, o que reduz significativamente as possibilidades de reincidência criminal. No entanto, a efetividade dessa estratégia depende da existência de programas adequados e infraestrutura nas unidades prisionais, como formação profissional e

acompanhamento constante. A falta de recursos, tanto humanos quanto materiais, pode comprometer a implementação de tais programas, limitando as oportunidades de reintegração para os apenados.

Outro aspecto relevante do Plano Pena Justa é a utilização da prisão domiciliar como alternativa ao encarceramento em estabelecimentos penitenciários. A prisão domiciliar, especialmente quando associada ao monitoramento eletrônico, permite que o apenado cumpra sua pena em um ambiente mais familiar, mantendo-se em contato com sua rede de apoio social. Miranda Junior et al. (2019) destacam que, quando bem aplicada, a prisão domiciliar pode ser uma medida eficaz para promover a reintegração do apenado, especialmente aqueles que cometeram crimes de menor gravidade. Isso possibilita a continuidade da vida familiar e a manutenção de laços sociais, essenciais para a reintegração, além de desonerar as penitenciárias e diminuir a superlotação. No entanto, a aplicação dessa medida exige uma estrutura de monitoramento robusta e eficiente, o que pode ser desafiador no contexto de um sistema penitenciário já sobrecarregado e com recursos limitados.

As penas alternativas, como o trabalho comunitário e outras atividades de interesse público, também são uma ferramenta importante na ressocialização dos apenados. De acordo com Costa (2023), essas penas não apenas evitam a necessidade de encarceramento, mas também permitem que o apenado contribua de forma positiva para a sociedade. As atividades de serviço à comunidade oferecem uma oportunidade de reparar parcialmente os danos causados pelos seus atos, enquanto ainda cumprem a pena de forma não punitiva e mais focada na reintegração. Essa

abordagem pode ser vista como uma forma de transformação do apenado, ao proporcionar-lhe uma nova perspectiva de vida. Porém, a implementação dessa política requer que os juízes e os gestores do sistema de justiça penal tenham critérios claros e justos para a aplicação das penas alternativas, para garantir que elas sejam direcionadas de maneira equitativa e eficaz.

Apesar das potenciais vantagens do Plano Pena Justa, a efetividade dessas medidas depende de uma série de fatores que ainda representam desafios significativos para a sua aplicação. A resistência social e a visão de que as alternativas ao encarceramento representam uma "benevolência" para com criminosos é um obstáculo importante, principalmente em um contexto de crescente criminalidade. Como observam Assis et al. (2023), a sociedade muitas vezes vê a redução das penas ou a aplicação de penas alternativas como uma ameaça à segurança pública, o que gera resistência a essas alternativas. Portanto, é essencial que o governo e o sistema de justiça promovam campanhas de conscientização para esclarecer os benefícios dessas medidas, tanto para os apenados quanto para a sociedade como um todo.

Além disso, a desigualdade na aplicação das alternativas de ressocialização também pode ser um problema. O sistema penitenciário brasileiro, conforme mencionado por De Jesus (2023), ainda enfrenta sérias desigualdades, com apenados de classes sociais mais baixas e de etnias minoritárias sendo frequentemente marginalizados e recebendo um tratamento desigual. A aplicação das penas alternativas deve ser feita de forma equitativa, levando em consideração as características do crime cometido e o perfil do apenado, para garantir que todos tenham acesso igual às oportunidades de reintegração social.

Portanto, o Plano Pena Justa apresenta um caminho promissor para a ressocialização dos apenados no Brasil, ao buscar alternativas ao encarceramento e proporcionar condições para a reintegração social dos indivíduos. No entanto, sua implementação eficaz dependerá da superação de desafios como a falta de recursos adequados, a resistência social e a desigualdade no acesso às alternativas, além da criação de uma estrutura sólida para a execução dessas políticas.

4.3. A Questão da Equidade de Aplicação do Plano Pena Justa

Apesar das intenções positivas do Plano Pena Justa, que busca melhorar as condições do sistema penitenciário e promover a reintegração dos apenados, um dos possíveis resultados negativos dessa política é a desigualdade na aplicação das medidas, especialmente em relação à concessão de penas alternativas e prisão domiciliar. A implementação do plano, se não for acompanhada de um sistema justo e equitativo de avaliação e aplicação das medidas, pode exacerbar desigualdades já existentes no sistema de justiça penal brasileiro.

Um dos principais riscos de desigualdade é a aplicação seletiva das penas alternativas e da prisão domiciliar, que pode ser influenciada por fatores como classe social, etnia e o tipo de crime cometido. Como aponta De Jesus (2023), o sistema penitenciário brasileiro historicamente tem sido marcado por desigualdades que afetam principalmente as populações de classes sociais mais baixas e as minorias étnicas. A concessão de penas alternativas, como o trabalho comunitário e a prisão domiciliar, pode não ser aplicada de forma equitativa entre os diferentes perfis de apenados, sendo que aqueles de classes sociais mais altas ou que cometem crimes menos visíveis socialmente podem ser mais beneficiados por essas

alternativas, enquanto os apenados de classes sociais mais baixas podem continuar a ser tratados de forma mais punitiva.

Além disso, o uso de monitoramento eletrônico e a gestão das penas alternativas exigem uma infraestrutura que o sistema penitenciário brasileiro, em grande parte, ainda não possui. Assis et al. (2023) destacam que, sem uma estrutura adequada de monitoramento e sem a presença de profissionais capacitados para acompanhar as condições dos apenados em prisão domiciliar ou em penas alternativas, a aplicação dessas medidas pode se tornar ineficaz, o que resultaria em uma percepção de injustiça por parte da população e poderia gerar uma crescente desconfiança nas políticas públicas de justiça criminal.

Outro ponto crítico é que, mesmo com o uso de penas alternativas, a desigualdade social ainda pode ser perpetuada dentro do sistema. O sistema penal pode, muitas vezes, aplicar penas alternativas apenas para uma fração da população carcerária, enquanto indivíduos em situação de vulnerabilidade ou com menos recursos podem ser forçados a cumprir penas severas, como o encarceramento em condições precárias. Barbosa (2019) argumenta que o sistema penal tende a ser mais severo com os indivíduos em situação de vulnerabilidade, deixando-os de fora das alternativas e mantendo-os em um ciclo de punição que muitas vezes não permite a sua reintegração efetiva.

Em resumo, um dos resultados negativos potenciais do Plano Pena Justa é que, ao não ser aplicado de maneira justa e igualitária, o plano pode acabar reforçando as desigualdades do sistema penal brasileiro, em vez de resolvê-las. A implementação inadequada das penas alternativas e da prisão domiciliar pode agravar as

disparidades existentes, criando um sistema penal ainda mais segregador, em que os apenados de classes sociais mais altas ou com mais recursos têm acesso às alternativas, enquanto os mais pobres e marginalizados continuam a ser vítimas de um sistema punitivo e desigual.

5. CONCLUSÃO

O Plano Pena Justa, lançado com o intuito de reformar o sistema penitenciário brasileiro, representa um passo importante para a modernização do tratamento penal no Brasil, com foco na redução da superlotação carcerária e na promoção da ressocialização dos apenados. A proposta de ampliar o uso de penas alternativas e a prisão domiciliar são, sem dúvida, alternativas mais humanas e eficientes do que o encarceramento em massa, criando condições mais adequadas para a reintegração social dos indivíduos que cometem crimes de menor gravidade. A ênfase no trabalho e na qualificação profissional dos apenados, conforme o modelo proposto pelo Plano, pode resultar em uma redução significativa da reincidência criminal, desde que seja acompanhada por uma infraestrutura adequada e um sistema de monitoramento eficiente.

Entretanto, a implementação do Plano Pena Justa enfrenta desafios significativos, particularmente no que diz respeito à desigualdade na aplicação das medidas propostas. Como evidenciado ao longo deste artigo, a concessão de penas alternativas e a prisão domiciliar podem não ser aplicadas de maneira equitativa, perpetuando desigualdades existentes no sistema de justiça penal brasileiro. O risco de aplicação seletiva das alternativas, com base em fatores como classe social e etnia, é um dos principais obstáculos que precisam ser superados para que o plano atinja seus objetivos de

forma justa e eficaz. Além disso, a infraestrutura do sistema penitenciário, que carece de recursos para implementar as medidas de monitoramento e acompanhamento adequados, também representa um grande desafio. A falta de recursos financeiros e humanos para garantir a supervisão dos apenados em regimes mais flexíveis, como a prisão domiciliar, pode prejudicar a efetividade dessas alternativas e gerar ineficácia no cumprimento das penas.

Outro ponto crítico envolve a resistência cultural e a percepção pública em relação às penas alternativas e à flexibilização das penas. A ideia de que "penas mais brandas" possam ser uma forma de impunidade ainda está muito presente na sociedade brasileira, o que dificulta a aceitação de políticas que visam a reintegração e a ressocialização dos apenados. Para que o Plano Pena Justa seja verdadeiramente eficaz, será necessário um esforço contínuo para mudar essa percepção, informando a sociedade sobre os benefícios das alternativas ao encarceramento e mostrando que a reintegração social é não apenas mais humana, mas também mais eficiente na prevenção da reincidência criminal. A comunicação transparente e a educação da população são fundamentais para que se compreenda que o sistema penal deve ser voltado para a reabilitação, e não apenas para a punição.

Portanto, para que o Plano Pena Justa se torne verdadeiramente eficaz, é essencial que sejam feitos investimentos substanciais na criação de uma estrutura capaz de apoiar sua execução, garantindo que as medidas de ressocialização sejam aplicadas de forma justa e equitativa para todos os apenados, independentemente de seu perfil social. Além disso, a sociedade e o sistema de justiça precisam estar preparados para superar resistências culturais e percepções negativas sobre a flexibilidade das penas, compreendendo que o

objetivo central do plano é promover a reintegração social dos apenados e não simplesmente punir. A implementação de um sistema de monitoramento eficaz, o apoio psicológico e social contínuo aos apenados e a capacitação dos profissionais envolvidos são peças fundamentais para garantir que o Plano Pena Justa não se torne apenas um conceito teórico, mas uma realidade que traga benefícios duradouros para a sociedade. Só assim será possível alcançar um sistema penitenciário mais justo, humano e eficiente, que cumpra sua verdadeira função de ressocialização, redução da reincidência e promoção dos direitos humanos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equitativa e pacífica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGOSTINI JUNIOR, Luiz Carlos D. *Gestão de Projetos e a ressocialização por meio do trabalho na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão*. Editora Dialética, 2022.

ALEXANDRINO, Renan. *Recursos humanos no sistema penitenciário brasileiro*. Direito-Araranguá, 2019. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7575/1/TCC%20Renan.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

ARAÚJO, Patrícia Tavares de. *Educação e qualificação profissional: ações desenvolvidas pelo Patronato Penitenciário junto às pessoas egressas do Sistema Prisional de Pernambuco*. 2023. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/52885/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Patr%C3%ADcia%20Tavares%20de%20Araujo.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

ASSIS, Caio Vinícius Rocha Marcolino de et al. *O direito a segunda chance: os desafios no processo de ressocialização dos apenados no Brasil*. 2023. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/41230/1/2018_tcc_ecbarbosa.pdf. Acesso em: 27 fev. 2025.

BARBOSA, Mario Davi. *ALÉM DA LEI: CRIMINOLOGIA POSITIVA E CONTROLE PENAL ENTRE A LEGALIDADE E A DESIGUALDADE NA REPÚBLICA VELHA*. Printing & Iconology as Legal-Historical Sources, p. 117. Disponível em: <https://iuscommune.paginas.ufsc.br/files/2020/07/Anais-Ius-Commune-2019.pdf#page=118>. Acesso em: 27 fev. 2025.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARRETO, Victor Luiz de Freitas Souza. *Parceria Público-Privada (PPP) na gestão penitenciária brasileira: uma análise pela crítica criminológica*. 2022. Disponível em: http://www.rlbea.unb.br/jspui/bitstream/10482/43079/1/2021_VictorLuizdeFreitasSouzaBarreto.pdf. Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. Governo lança Plano Pena Justa para garantir dignidade da pessoa presa e enfraquecer crime organizado nos presídios. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/02/governo-lanca-plano-pena-justa-para-garantir-dignidade-da-pessoa-presa-e-enfraquecer-crime-organizado-nos-presidios>. Acesso em: 27 fev. 2025.

COSTA, Vitor Emanuel Batista da. *O direito à ressocialização ao egresso como forma de evitar a reincidência*. 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5667/1/TCC%20-FINAL%20VITOR-2023-1.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

DE JESUS, Everaldo Antonio. *O PAPEL DO ESTADO NA RESSOCIALIZAÇÃO DO EX-DETENTO E SUA SIGNIFICÂNCIA*. Revista OWL (OWL Journal)-REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO, v. 1, n. 3, p. 198-206, 2023. Disponível em: <https://revistaowl.com.br/index.php/owl/article/download/97/99>.

Acesso em: 27 fev. 2025.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Ed.). *Psicologia jurídica no Brasil*. Nau Editora, 2018.

MIRANDA JUNIOR, Mauricio Cabral et al. *Prisão domiciliar: análise da concessão de prisão domiciliar ao sentenciado a cumprimento de pena em regime fechado ou semi aberto*. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/27855/1/Pris%C3%A3oDomiciliarAnalise.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

MOREIRA NETO, Nereu. *Penas alternativas como instrumento de reintegração social do apenado*. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3774/1/Artigo%20Cient%C3%ADfico.pdf>

TRIVIÑOS, Ana Maria. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

¹ Doutorando em Ciências Jurídicas UNADES Universidade Del Sol-
UNADES

² Orientadora. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

